

CONSIDERANDO, como é sabido, atuação em Aracruz do Centro de Promoção de Direitos Humanos, o qual, sempre atento às questões municipais, apresenta constantemente denúncias, as quais exigem investigação e apuração dos fatos pela Promotoria do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que há Promotorias na Comarca de Aracruz com atribuições que geram menor demanda ao titular, isso devido a natureza das mesmas que dispensam, quase que por completo, trabalho extrajudicial, agindo o Promotor como fiscal da lei na grande maioria dos casos;

CONSIDERANDO que diante dessa realidade se faz possível a divisão igualitária do serviço da 7ª Promotoria de Aracruz com Promotoria diversa da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Aracruz com atribuição judicial na Vara de Família e de Órfãos e Sucessões encontra-se vaga, devido à remoção do titular no pregão realizado na data de 29/04/2013;

CONSIDERANDO que é público e notório que as atribuições judiciais das Promotorias com atribuição nas Varas de Família e de Órfãos e Sucessões vem sendo reduzidas, e as atribuições extrajudiciais são mínimas;

CONSIDERANDO que a real e justa distribuição das atribuições passa pela repartição do trabalho entre as Promotorias, já que a Chefia do Ministério Público pode realizar alterações para fins de equalizar a atuação ministerial, dando resposta efetiva ao jurisdicionado, sem prejuízo de posterior modificação, inclusive oriunda de propostas da "Comissão Provisória de Discussão e Revisão das Atribuições Funcionais Inerentes aos Cargos de Promotores de Justiça", instituída através da portaria nº 5.850, de 7 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Anexo I da Resolução nº 10/2008, em relação à Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz, passando a vigorar com a redação dada pela presente Resolução.

§ 1º os Promotores de Justiça titulares dos cargos de 3º e 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz podem convencionar a forma de participação nas audiências perante as Varas que oficiarem, conforme divisão por dias da semana, ou outra forma que o melhor lhes convier para atendimento do interesse público, encaminhando a deliberação relatada em Ata, sem percepção de gratificação por acumulação, para os devidos registros funcionais.

§ 2º o acervo extrajudicial do cargo de 7º Promotor de Justiça será dividido de forma equitativa com o cargo de 3º Promotor de Justiça, ambos da Promotoria Cumulativa de Aracruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PRESIDENTE DO COPJ

*Republicada.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ		
Varas e Competências	Atribuições Judiciais dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
2 Varas Cíveis	1º Promotor de Justiça 1ª Vara Cível e Juízo Especial Cível (agente interventivo); 1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e Registro Público e Meio ambiente (órgão agente e interventivo exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)	1º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à Saúde, Educação, Idoso, Deficiente, Acidente de Trabalho, LOAS e consumidor.
1 Vara Criminal	2º Promotor de Justiça 2ª Vara Cível (agente interventivo); 1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e Registro Público e Meio ambiente (órgão agente e interventivo exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais). Atribuição regional exclusiva e local concorrente, mediante anuência, dos promotores rurais para ajustamento de ações coletivas em defesa do meio ambiente na Região da Bacia Hidrográfica do Riacho	2º Promotor de Justiça Toda matéria relativa a meio ambiente, oferecendo denúncia criminal, Parcelamento do solo urbano, Estatuto do Cadeado, Plano Diretor, condições de vias e prédios públicos, Fundações / Associações/ Entidades Cíveis sem fins lucrativos.
1 Vara de Família e Órfãos e Sucessões	3º Promotor de Justiça Vara de Família e de Órfãos e Sucessões (agente e interventivo), processos e procedimentos com final par: Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e Registro Público e Meio ambiente (órgão agente e interventivo para matérias relativas às atribuições extrajudiciais).	3º Promotor de Justiça Averiguação oficiosa de paternidade, ajustamento de ações de paternidade e habilitações de casamento; receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001); Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos relativos à defesa do patrimônio público e probidade administrativa, contratação temporária, acompanhamento das leis municipais publicadas, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça.
1 Vara de Infância e Juventude	4º Promotor de Justiça Vara Criminal (inclusive execução penal - art.56-A,§1º do C.O.1).	4º Promotor de Justiça Inquéritos policiais distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça, até distribuição ao Poder Judiciário, com denúncia; controle previsto no art. 129, VII da CF/88, em relação às unidades policiais no Município; controle dos fatos típicos cuja apuração cabe a essas unidades.
1 Juízo Especial Cível	5º Promotor de Justiça Vara de Juízo Especial Criminal	5º Promotor de Justiça Inquéritos policiais distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça, até distribuição ao Poder Judiciário, com denúncia; controle previsto no art. 129, VII da CF/88, em relação às unidades policiais no Município; controle dos fatos típicos cuja apuração cabe a essas unidades.
1 Juízo Especial Criminal	6º Promotor de Justiça Vara da Infância e Juventude	6º Promotor de Justiça Toda matéria relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
1 Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente	7º Promotor de Justiça Vara de Família e de Órfãos e Sucessões (agente e interventivo), processos e procedimentos com final impar; Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal Registros Públicos e Meio Ambiente (agente e interventivo para matérias relacionadas nas atribuições extrajudiciais)	7º Promotor de Justiça Averiguação oficiosa de paternidade, ajustamento de ações de paternidade e habilitações de casamento; receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001); Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos relativos à defesa do patrimônio público e probidade administrativa, contratação temporária, acompanhamento das leis municipais publicadas, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 58412

RESOLUÇÃO Nº 005/2013

"Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 010/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências."

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 11ª sessão realizada ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XXVI da LCE nº 95/97, à unanimidade e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, publicada no Diário da Justiça de 17/04/2012, que autorizou a instalação da 2ª vara da Infância e da Juventude de Vila Velha;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MP-ES, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas à apreciação do órgão do parquet, sem prejuízos de novas revisões posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Anexo I da Resolução nº 10/2008, em relação à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, passando a vigorar com a redação dada pela presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PRESIDENTE DO COPJ

*Republicada.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
2 Varas Especializadas de Infância e Juventude	1º Promotor de Justiça 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude.	1º Promotor de Justiça Atos Infracionais - ajustamento de ações sócio-educativas e atuação nas ações sócio-educativas iniciadas pelo CIASE, fiscalização das unidades de internação e semiliberdade sediadas em Vila Velha e adoção das medidas para apuração e correção de irregularidades nestas entidades; fiscalização dos programas de medidas sócio-educativas em meio aberto e adoção das medidas para apuração e correção de irregularidades nestes programas; atendimento ao público em relação a questões pertinentes às matérias de sua atribuição.
	2º Promotor de Justiça 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude.	2º Promotor de Justiça Atribuições extrajudiciais e ajustamento de ações relativas à aplicação de medidas de proteção (art. 101 do Eciad); à regularização de registro civil; à suspensão e destituição do poder familiar; à colocação em família substituta (guarda, tutela e adoção); e ao acolhimento institucional de criança e adolescentes; à prevenção especial assegurada pelo Eciad nos arts. 74 e segs.; às infrações administrativas às normas de proteção (arts. 194 e segs. E 245 e segs. Do Eciad), e medidas pertinentes aos pais ou responsável; atendimento ao público em relação a questões pertinentes às matérias de sua atribuição.
	3º Promotor de Justiça 1ª e 2ª Varas Especializadas da Infância e Juventude	3º Promotor de Justiça Adoção de medidas extrajudiciais e iniciativas judiciais relativas aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e Fundo da Infância e Adolescência municipal; inspeção das entidades que desenvolvam programas de abrigo e adoção das medidas para apuração e correção de irregularidade nestas entidades; atribuições extrajudiciais e ajustamento de ações relativas à tutela coletiva das matérias pertinentes à infância e juventude previstas no art. 208 da Lei nº 8.069/90, exceto saúde e educação; atendimento ao público em relação a questões pertinentes às matérias de sua atribuição.

Protocolo 58416

DECISÃO

Processo MP Nº 45692/11 (Recurso MP Nº 13624/13)
Advogados: Renan Sales Vanderlei e Diego Amaral e Silva Nader

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 9ª sessão, realizada ordinariamente aos vinte dias do mês de maio do corrente ano, **DECIDIU por maioria dos votantes rejeitar a 1ª Preliminar arguida e, à unanimidade dos votantes, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, por maioria dos votantes negar provimento ao recurso, na forma do voto da e. Relatora.**

Vitória, 18 de junho de 2013.

Josemar Moreira
Presidente em exercício

Protocolo 58445

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
LEI Nº 8.078/1990 (Em vigor desde março/1991)